DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA

Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018

www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PAULO DE FARIA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paulo de Faria, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paulo de Faria poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paulodefaria.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria
CNPJ 45.150.166/0001-22
Rua XV de novembro, 790
Telefone: (17) 3802-9200
Site: www.paulodefaria.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

Câmara Municipal de Paulo de Faria
CNPJ 51.351.732/0001-67
Praça Peregrino Benelli, 52
Telefone: (17) 3292-1360 | (17) 3292-1730
Site: www.camarapaulodefaria.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paulo de Faria garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paulodefaria.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA

Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018

www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

PODER EXECUTIVO DE PAULO DE FARIA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 1.806, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2.019.

"Disciplina horários de expediente nas Repartições Públicas Municipais, Municipalizadas e na Autarquia Previdenciária Municipal, conforme especifica, e dá outras providências".

MARLON JOSÉ BERNARDES PEREIRA, Prefeito do Município de Paulo de Faria (SP), usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO que no período compreendido entre o dia 24 de dezembro de 2.019 e o dia 01 de janeiro de 2.020 há as comemorações alusivas às festividades de final de ano, compreendendo, especificamente, as comemorações do Natal e da Confraternização Universal;

CONSIDERANDO, ainda, que a disciplina de horário de expediente, no período destinado às festividades de final de ano, torna-se conveniente tanto para o servidor público quanto para a Administração Municipal;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que a decretação de Ponto Facultativo, salvo as exceções abaixo descritas, não trará prejuízo ao bom andamento dos serviços desta Municipalidade;

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica decretado FACULTATIVO o trabalho nas Repartições Públicas Municipais, Municipalizadas e na Autarquia Previdenciária Municipal no dia 24 de dezembro do ano corrente.

Art. 2.º O expediente do dia 26 de dezembro de 2.019, o qual recairá numa quinta-feira, nas Repartições Públicas Municipais, Municipalizadas e na Autarquia Previdenciária Municipal, será iniciado às 13h00min (treze horas) e encerrado às 17h00min (dezessete horas).

Art. 3.º Fica decretado FACULTATIVO o trabalho nas Repartições Públicas Municipais, Municipalizadas e na Autarquia Previdenciária Municipal no dia 31 de dezembro do ano corrente, o qual recairá numa terça-feira, com exceção dos Setores do Paço Municipal, onde o expediente será iniciado às 07h30min e encerrado às 11h30min.

Art. 4.º O expediente do dia 02 de janeiro de 2.020, o qual recairá numa quinta-feira, nas Repartições Públicas Municipais, Municipalizadas e na Autarquia Previdenciária Municipal, será iniciado às 13h00min (treze horas) e encerrado às 17h00min (dezessete horas).

Art. 5.º Dos benefícios concedidos por este Decreto nos artigos anteriores excetuam-se os funcionários responsáveis pela limpeza pública do Município.

§1.º Considerando que os Serviços de Urgência e Emergência da Unidade Básica de Saúde – UBS do Município foram transferidos para a Santa Casa de Misericórdia de Paulo de Faria (SP), conforme Lei Municipal n.° 1.364, de 10 de maio de 2.012, deverá a Chefe dos Serviços de Saúde deste Município disciplinar os atendimentos ambulatoriais durante os períodos discriminados nos arts. 1.º, 2.º, 3.º e 4.º, deste Decreto, seja por meio de escala de revezamento, ou, ainda, por meio da transferência dos atendimentos de sua competência ao referido hospital.

§2º Os demais serviços públicos essenciais e de interesse público, que tenham seu funcionamento ininterrupto, também não serão beneficiados com as disposições do presente Decreto.

Art. 6.º A critério da Chefia imediata, a compensação de horas não trabalhadas poderá ser feita em qualquer momento durante o expediente.

Art. 7.º Caberá às autoridades competentes de cada órgão fiscalizar o cumprimento das disposições deste Decreto.

Art. 8.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e comunique-se.

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria (SP), 22 de novembro de 2.019.

MARLON JOSÉ BERNARDES PEREIRA

- Prefeito Municipal -

Publicado por afixação no local de costume e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Paulo de Faria (SP). Registrado no Departamento Jurídico na data supra.

DIOGO DE OLIVEIRA RODRIGUES

- Procurador Chefe dos Serviços Jurídicos -